



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Lei de Nº 197/2020

“Autooriza o chefe do Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades diretamente na linha de frente de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA no ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Nº 010 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades diretamente na linha de frente de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19).

§ 1º - A gratificação que trata o caput abrangerá somente os servidores que estejam em atividade e exercendo suas funções nas Equipes de Saúde da Família, na Vigilância Sanitária, e nas Unidades de Saúde do Município.

§ 2º - A gratificação que trata o caput corresponderá no acréscimo de R\$ 500 (quinhentos reais) pagos em parcela única nos respectivos salários dos servidores, independentemente de seu vínculo, que estejam em atividade e exercendo suas funções nas Equipes de Saúde da Família, na Vigilância Sanitária, e nas Unidades de Saúde do Município.

§ 3º - A relação dos servidores beneficiados com a gratificação, será encaminhada por ato próprio da secretaria de saúde ao departamento pessoal, indicando, nome e função exercida pelo servidor.

Art. 2º - A importância concedida a título de gratificação temporária e transitória no combate a COVID-19 não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

servidor público.

Art. 3º - A gratificação que trata esta Lei poderá ser concedida pelo período de 03 (três) meses.

Art. 4º - Farão jus à gratificação os servidores que tenham que se afastar, de suas atividades por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções, devidamente confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recurso do Governo Federal e Estadual destinado a prevenção, enfrentamento e combate a COVID-19.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e nos casos omissos será regulamentada por Decreto, com efeitos incidentes a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Primavera, 26 de Agosto de 2020.

Felipe de Souza Raposo.
Felipe de Souza Raposo.

Presidente

PRIMAVERA

PROTOCOLO
Nº <u>HORA 09:08</u>
DATA <u>27/08/2020</u>
<i>Ubeira e Silva</i> Assinatura/Matrícula

“*Câmara Municipal de Primavera*”

Aprovado em 1^o Discursão

Em, 24 de AGOSTO de 2020

Filipe de Souza Raposo
Presidente